



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Convocação

Editais 2

Leis, Decretos e Portarias

Leis 4

Portarias 9

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Ramilândia

CNPJ: 95.725.024/0001-14

Telefone: (45) 3258-8000

Celular:

E-mail: administracao@ramilandia.pr.gov.br

Avenida Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro - CEP: 85888-000

Ramilândia - PR

Site: <https://www.ramilandia.pr.gov.br/site/>



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Convocação

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORARIAS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, PUBLICADO EM 14/04/2025 E COM HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PUBLICADO EM 14/04/2025, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO:

Que em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, ficam as candidatas abaixo relacionadas, conclamadas a comparecer na Prefeitura Municipal de Ramilândia Pr., no Departamento de Recursos Humanos para apresentação de documentos para contratação ou desistência da vaga, **até o dia 12 de maio de 2025.**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Colocação	Nome
1º	Sandra Maria dos Santos

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Colocação	Nome
1º	Ana Claudia Xireles

As mesmas deverão estar munida de:

Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, originais e cópias, às suas expensas, descritos abaixo:

- Carteira de Identidade;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- Carteira de Trabalho contendo o número do PIS/PASEP válido;
- Comprovante de Endereço atual (água, luz ou telefone);
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- Título de Eleitor e Comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidões/quitacao-eleitoral;
- Carteira de vacinação, se tiver filhos menores que 05 (cinco) anos;
- Documentos do filho menor de 18 anos (se tiver) (certidão de nascimento e CPF)



- i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada Estadual e Federal, obtida junto aos Cartórios Distribuidores ou Cartórios Criminais ou Varas de Execução Penal do município onde reside à data da contratação;
- j) Comprovação de escolaridade mínima exigida para o cargo;
- l) Exame de aptidão física e mental, atestado pelos profissionais médicos da Unidade Básica de Saúde Municipal, a fim de auferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo;
- m) Qualificação Cadastral E-Social.

O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a sua aceitação da vaga, **será considerado desistente** e perderá todos os direitos de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024.

Ramilândia, 06 de maio de 2025.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Leis

LEI Nº 1648/2025

EMENTA: REVOGA OS §§ 3.º E 4.º DO ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.139, DE 12 DE ABRIL DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON DO SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.139, de 12 de abril de 2019, e o §1º do mesmo artigo passa a ser denominado parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º O programa de distribuição de aveia consistirá nas seguintes ações:

I - Distribuição de sementes;

II - Acompanhamento técnico;

Parágrafo Único - A distribuição de sementes será de, no máximo, 05 (cinco) sacas por produtor.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.139/2019 permanecem inalterados, preservando-se sua plena eficácia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 06 de maio de 2025.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Leis

LEI Nº 1649/2025

EMENTA - AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE REGIME DE ADIANTAMENTOS PARA PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E REEMBOLSO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ramilândia adotará o Regime de Adiantamento previsto no art. 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, para realização das despesas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerário a determinado agente público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento de que trata esta Lei os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I** - com material de consumo;
- II** - com serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
- III** - com transportes em geral;
- IV** - judicial e cartorária;
- V** - com representação eventual;
- VI** - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal de Ramilândia, ou em outro Município;
- VII** - pequena e de pronto pagamento;
- VIII** - com veículos de serviços essenciais.

§1º - Consideram-se pequenas despesas de pronto pagamento, para efeito do inciso VII deste artigo, as que se realizarem com:

- a)** Selos postais, telegramas, café, lanche, refeições, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição de flores, enfeites para festividades, aquisição avulsa de livros, e outras publicações avulsas de interesse da administração;
- b)** Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em



quantidade restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato, desde que indisponíveis no almoxarifado;

c) Aquisição de artigos farmacêuticos ou de laboratório, para uso exclusivo nas unidades de emergência e uso imediato, em quantidade restrita;

d) Bens que não se encontram nos almoxarifados e que possam comprometer o bom andamento dos serviços essenciais, para uso e consumo imediato, desde que devidamente justificada.

§2º - Fica estabelecido o teto máximo de 200 UFM (duzentas unidades de fiscal municipal vigentes no Município), por item adquirido.

§3º - Fica vedado o uso do regime instituído por esta lei, para aquisição de combustíveis, lubrificantes, gêneros alimentícios, custeio de despesas com alimentação, transporte urbano e hospedagens no território do município.

Art. 3º - Em se tratando de adiantamento em base mensal ou eventual, fica estabelecido o prazo de aplicação de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, subsequentes à data do recebimento do numerário.

§1º - Quando se tratar de adiantamento único ou eventual, o prazo de aplicação será de, no máximo, 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento do numerário, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

§2º - A não prestação de contas nos prazos definidos nesta lei implicará na restituição integral do mesmo, acrescido de atualização monetária e juros legais, mediante retenção em folha de pagamento de titularidade do respectivo agente, bem como a inabilitação do mesmo para a obtenção de futuros adiantamentos pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Fica vedado o uso da forma de adiantamento prevista nesta Lei aos seguintes casos:

I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal:

II - A quem, dentro de 15 (quinze) dias, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;

III - A quem já seja responsável pelo valor de adiantamento(s) do(s) qual(is) ainda não tenha prestado contas.

Art. 5º - Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamentos, instituído por esta Lei, bem como a designação dos agentes públicos aptos ao recebimento dos mesmos, deverão ser regulamentados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



§1º - Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo, serão sempre precedidos de empenho prévio nas seguintes dotações:

I - 3.3.90.30.96.00 - Material de consumo - Pagamento antecipado;

II - 3.3.90.39.96.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento antecipado.

§2º - Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo serão efetuados sempre nominal ao agente público designado, que poderá proceder à conversão do mesmo em espécie junto à respectiva instituição financeira e efetuar os pagamentos em moeda corrente do país, ou efetuar a movimentação em conta bancária específica, de sua titularidade, criada para este fim em instituição financeira oficial.

Art. 6º - Fica vedada a concessão de adiantamento para despesas já realizadas, e para despesas superiores às quantias adiantadas, ou realizadas após o período de aplicação autorizado, correndo o eventual excesso por conta do agente público responsável.

Art. 7º - Fica estabelecido que a despesa e a data da documentação fiscal deverão estar compreendidas entre a data do recebimento do numerário e o último dia do prazo de aplicação, sob pena de ser considerada irregular.

Parágrafo único. Entende-se por documento fiscal para fins desta lei as notas e cupons fiscais, não sendo admitidos recibos, exceto para pagamento dos serviços de táxi e passagens.

Art. 8º - Fica proibida a aplicação do regime de adiantamento para despesa diversa daquela para a qual foi autorizada.

Art. 9º - Fica estabelecido como teto o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes no país, mensais, por adiantamento, para as despesas a serem realizadas pelo regime instituído nos termos desta lei, com exceção das despesas relacionadas nos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 2º desta lei, devidamente justificadas.

Art. 10 - Os adiantamentos de que trata esta lei serão efetuados sempre em separado por elemento de despesa, sendo um para materiais de consumo e outro para serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Art. 11 - Será permitido o regime de adiantamento, conforme os demais dispositivos desta Lei, desde que mediante prestação de contas regular e nos prazos estabelecidos, observado o disposto na legislação vigente e regulamentação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento poderá ser realizadas, prioritariamente sob a forma de reembolso, mediante apresentação de documentação fiscal e justificativa da despesa, respeitando os limites definidos nesta Lei.



Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 06 de maio de 2025.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 4767/2025

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS COMO GESTOR E FISCAL DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 1341/2021, QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor municipal **José Mauro Martins**, portador do CPF nº ***.039.569-**, nomeado no **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, matrícula funcional: 165182**, para responder como Gestor do Convênio a ser firmado com a Secretaria da Agricultura do Abastecimento - SEAB, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

Art. 2º - DESIGNAR, o servidor **Aldemir Marcelino Da Silva**, portador do CPF nº ***.597.979-**, nomeado no **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, matrícula funcional: 165026**, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria da Agricultura do Abastecimento - SEAB, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego 06 de maio de 2025.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 4768/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTE NO ART. 106 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 06 de maio de 2025, o servidor **RAFAEL DE PAULA FERRAZ**, portador do CPF nº ***.750.569-** ocupante do **Cargo de Provimento comissionado de Diretor do Departamento de Agricultura**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 06 de maio de 2025.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 4769/2025

EMENTA – CONCEDE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORARIA A SERVIDOR PERTENCENTE AO QUADRO DE EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTE NO ART. 106 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL 1341/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a partir de 05/05/2025, nos termos do Art. 49 da Lei Municipal nº 1341/2021, acréscimo de 10 (dez) horas semanais a servidora municipal **GIOVANA BEATRIZ SANT ANA DA COSTA** portadora do CPF nº ***917.669**, ocupante de **Cargo Efetivo de FISIOTERAPEUTA**, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação da carga horária somar-se-á integralmente, ao vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 06 de maio de 2025.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 4770/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, E A LEI Nº 891, DE 03 DE JUNHO DE 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **Cleide Luzia da Silva Veronezzi**, portadora do CPF ***.621.709-**ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Gratificação por Dedicção Exclusiva, nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº 1.341/2021 e do art. 52, inciso II, da Lei nº 891/2015.

Art. 2º - A gratificação será concedida em razão da exigência de dedicação exclusiva ao serviço público, com impedimento do exercício de outra ocupação, e pela necessidade de permanência à disposição da Administração para atender convocações e realização de trabalhos eventuais fora do expediente normal.

Art. 3º - O percentual da gratificação será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, conforme estabelecido no § 1º do art. 52 da Lei nº 891/2015, sendo vedado o acúmulo de mais de uma gratificação da mesma natureza.

Art. 4º - A concessão da gratificação tem caráter pessoal e temporário, vigorando enquanto perdurarem as condições que justificam sua concessão, podendo ser revogada a qualquer tempo por necessidade administrativa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 06 de maio de 2025.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal